

Doc. Exibido em 7/10/1970

Secretaria Notarial de Loulé

O Notário de 1.ª Categoria,

Nos termos da Lei não é permitido aumentar o número de folhas deste papel ou escrever nas suas margens.



Secretaria Notarial de Loulé

28/11/1989

Ajuizante

----- CÂMARA MUNICIPAL DO CONCELHO DE LOULÉ -----

----- A L V A R Á -----

----- EDUARDO DELGADO PINTO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ:-----

----- No uso da competência que me confere o artigo 356.º do Código Administrativo, hei por conveniente passar o presente Alvará que assino e faço autenticar, à

EMPRESA TURÍSTICA VALE DO LOBO DO ALGARVE, LIMITADA, com sede em Lisboa, na Rua,

Joaquim António de Aguiar, número vinte e sete, terceiro andar direito, a quem,

por deliberação da Câmara Municipal de Loulé, tomada em reunião de três de Junho

do corrente ano e ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46 673,

de 29 de Novembro de 1965, foi concedida licença de loteamento para a 2.ª fase

de moradias da urbanização dos terrenos que a mesma Empresa possui em Vale do Lo-

bo, freguesia de Almancil, conforme planta de loteamento n.º 3. 3091, que faz par-

te integrante deste Alvará e respectivo regulamento, nos termos seguintes:-----

--- a) Todos os encargos de urbanização são por conta da Empresa titular deste Alvará. Consideram-se encargos de urbanização: -----


----- 1.º. Todos os trabalhos de pavimentação dos arruamentos que constam do projecto aprovado pela Câmara, incluindo parques de estacionamento; -----

----- 2.º. Redes de saneamento incluindo, portanto, colectores de esgoto e seu tratamento, colectores de águas pluviais e rede de distribuição de água, em condições de funcionamento quando da licença de habitação e executados conforme projectos aprovados; -----

----- 3.º. Regularização da superfície dos logradouros e drenagem das respectivas águas pluviais; -----

----- 4.º. Colocação de bocas de rega e de incêndios; -----

----- 5.º. Execução da rede eléctrica doméstica e de iluminação pública, conforme



projecto aprovado. -----

--- b) A Empresa titular ficará com o encargo dos gastos de iluminação pública
por um período de cinco anos. -----

--- c) Os trabalhos referidos em a) serão feitos sob fiscalização da Câmara.-----

--- d) As redes de distribuição de energia eléctrica, águas, esgotos pluviais e
c) viários, bem como a rede viária, após a sua execução, a expensas da Empresa,
conforme projectos aprovados, serão cedidas gratuitamente à Câmara Municipal por
escritura pública. -----

--- e) Igualmente serão cedidas gratuitamente ao Município as zonas verdes públi-
cas, bem como os logradouros públicos e os parques de estacionamento, uns e outros
depois de devidamente pavimentados e tratados. -----

--- f) A Empresa titular do Alvará ficará, todavia, com o encargo de conservação
de todas as infraestruturas cedidas ao Município, bem como das zonas verdes públi-
cas, logradouros públicos, parques de estacionamento e ainda o encargo de remoção
dos lixos, por um período de cinco anos, renovável por igual período se assim con-
vier à Câmara. -----

--- A data do início da conservação é contada a partir da data da celebração da
escritura pública que titulará as cedências referidas nas alíneas d) e e). -----

--- g) As obras a executar, desta segunda fase, foram orçamentadas em um milhão
oitocentos e dois mil e quinhentos escudos. -----

--- A garantia da sua boa execução será assegurada por garantia bancária no valor
de oitenta por cento dos trabalhos orçamentados. -----

--- h) A amortização da garantia referida em g) será feita da forma seguinte:---
---- 1º. Trinta por cento do orçamento após concluídos os trabalhos de terrapla-
nagem e abertura de caixa e valas; -----

Nos termos da Lei não é permitido aumentar o número de linhas deste papel ou escrever nas suas margens.



---- 2º. Trinta por cento após a execução do macadame e assentamento das redes de saneamento; -----

---- 3º. Dez por cento após a instalação da rede eléctrica; -----

---- 4º. Dez por cento ficará como garantia das obras efectuadas por um periodo de seis meses, e após a execução da camada de desgaste e revestimento betuminoso.

--- i) O prazo máximo para a execução de todas as obras de urbanização referidas na condição a) será de um ano, a contar da data do Alvará, prorrogável por igual periodo se a Câmara assim o entender, mediante justificação a apresentar pela Empresa titular. -----

--- j) Se não for dado cumprimento à condição anterior a Câmara mandará executar os referidos trabalhos nos termos do artigo 15º. do Decreto-Lei nº. 46 673. -----

--- l) As questões não expressamente reguladas neste Alvará, serão resolvidas nos termos do Decreto-Lei nº. 46 673, de 29 de Novembro de 1965. -----

--- De harmonia com o artigo décimo do mesmo Decreto-Lei fica a Empresa Turística Vale do Lobo do Algarve, Limitada, autorizada, por este Alvará, a anunciar, promover vender ou vender os respectivos lotes da segunda fase de execução, desde que transmita, aos compradores, as obrigações emanentes dos condicionamentos atrás expressos. -----

--- Dado e passado para que sirva de titulo para todos os efeitos legais. -----

Paços do Concelho de Loulé, 18 de Setembro de 1968

O Presidente da Câmara,

Registado no livro respectivo sob o nº. 4, em 18 de Setembro de 1968

O Chefe da Secretaria,